

# **ADITIVO Nº 10** AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL **CELEBRADO ENTRE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Ε COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS 2026-2034



ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **"Vendedora**"; e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,** com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **"Compradora".** 

Individualmente referidas como "PARTE" e conjuntamente como "PARTES".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a COMPRADORA é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante "CONTRATO DE CONCESSÃO");
- (ii) as PARTES celebraram, em 30/09/2024, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2026 (doravante, "CONTRATO");
- (iii) as PARTES celebraram os seguintes aditivos ao CONTRATO: em 23/12/2024, o ADITIVO  $n^{\circ}$  1; em 31/01/2025, o ADITIVO  $n^{\circ}$  2; e, em 28/02/2025, o Aditivo  $n^{\circ}$  3; em 31/03/2025, o Aditivo  $n^{\circ}$  4; em 28/04/2025, o Aditivo  $n^{\circ}$  5; em 30/05/2025 o Aditivo  $n^{\circ}$  6; em 30/06/2025 o Aditivo  $n^{\circ}$  7; em 28/07/2025, o Aditivo  $n^{\circ}$  8; e em 29/08/2025 o Aditivo  $n^{\circ}$  9.
- (iv) a COMPRADORA encaminhou correspondência e comprovação à VENDEDORA, informando o interesse em reduzir proporcionalmente a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), em decorrência da migração de um consumidor cativo para o mercado livre de gás natural, no volume total de 15.000 m³/dia com base nos itens 4.3 e 4.4 do CONTRATO; e
- (v) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Aditivo nº 10 ao CONTRATO (doravante "ADITIVO N° 10"), nos termos e condições a seguir dispostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO № 10 entra em vigor na data de sua assinatura.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO N° 10 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo ARSESP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente ADITIVO N° 10 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As Partes acordam ajustar os seguintes termos do Contrato:



- 3.1.1 As Partes acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a viger com a seguinte redação:
- "4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2026 a 31/12/2026	46.846
01/01/2027 a 31/12/2027	122.706
01/01/2028 a 31/12/2030	383.965
01/01/2031 a 31/12/2034	491.822

3.1.2 As Partes acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a viger com a seguinte redação:

"13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m³/dia)	Zona de Entrega
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800		
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800	2026: 46,846 2027: 122,706 2028 a 2030: 383,965	
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		SP2 TBG
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112	2031 a 2034:	
Campinas	31,5	36,8	46	96	1.800	491,822	
Indaiatuba	31,5	36,8	46	23,2	432,5		
Gemini	55,0	100,0	-	39,6	990		

3.1.3 As Partes acordam alterar o disposto no item 25.1, mantido o subitem 25.1.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a viger com a seguinte redação:

"25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 2.797.146.034 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões cento e quarenta e seis mil e trinta e quatro reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

 $VCont = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i)$ ; onde:

VCont	1	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
QDC	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

Página 3 de 4 ADITIVO № 10 CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL (NMG 2026-34) – PETROBRAS | Comgás



D	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
PM₁	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
PET	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m³.
$PST_i$	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA "i", conforme item 1.1.91, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m³.

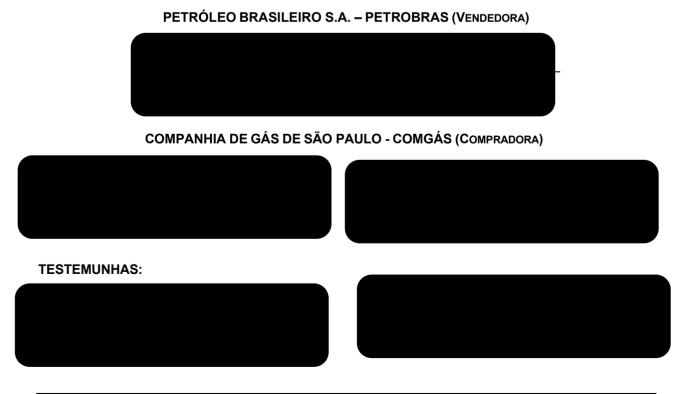
#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO № 10.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO № 10, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO № 10.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
  - a) este ADITIVO № 10 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
  - b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 10 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela ADOBE SIGN, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.



Assinatura: KO

## Aditivo nº 10 NMG 2026-34

Relatório de auditoria final 2025-09-29



### Histórico de "Aditivo nº 10 NMG 2026-34"





